



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 42 /2018/CSPAS

Referente ao PL 302/2018 que “Dispõe acerca da obrigatoriedade dos profissionais e funcionários que trabalham na área da saúde apresentarem de forma periódica comprovante de vacinação, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Dep. Saturnino Masson

RELATOR: Deputado Adalto de Freitas

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Saturnino Masson o presente Projeto de Lei nº 302/2018 que dispõe acerca da obrigatoriedade dos profissionais e funcionários que trabalham na área da saúde apresentarem de forma periódica comprovante de vacinação.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06.11.2018, sendo colocada em pauta no dia 13.11.2018, tendo seu devido cumprimento no dia 21/11/18, após foi encaminhada para esta comissão no dia 26/11/18 sendo recebida no dia 27/11/18, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

É o relatório.



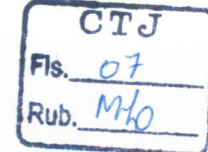
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O projeto em análise tem o objetivo de tornar obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação, de forma periódica, para todos os profissionais e funcionários que trabalham na área da saúde tanto da esfera pública quanto a particular.

Percebe-se que a principal finalidade da proposta é garantir que os profissionais da saúde sejam imunizados regularmente e se mantenham livres das doenças que podem ser evitadas por meio do acesso sistemático às doses de vacina oferecidas gratuitamente pelo Ministério da Saúde.

O Ministério da Saúde disponibiliza 4 (quatro) tipos de vacinas para pessoas na fase adulta, na faixa etária de 20 a 59 anos, são elas:

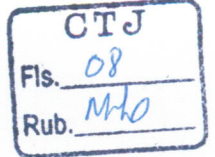
- tríplice viral (contra sarampo, caxumba e rubéola), em dose única;
- dupla adulto (contra difteria e tétano), com uma dose a cada dez anos;
- febre amarela, também com uma dose a cada dez anos;
- e hepatite B, com três doses, para a faixa etária de 24 a 29 anos de idade.

Muitos profissionais e funcionários da saúde devido à correria do dia a dia esquecem de vacinar-se ou até mesmo associam a vacinação às crianças, e deixam de vacinar-se, sendo, portanto, muito importante que a empresa, seja ela o hospital ou instituição que oferece serviço relacionado à saúde, encarregue-se de solicitar estes serviços para realizá-lo “in loco”, conforme dispõe o Art. 2º deste Projeto de Lei.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



É importante que esses profissionais sejam imunizados, pois atuam em contato direto com a população, além de desempenharem atividades em ambientes fechados e com grande potencial de contaminação e propagação dos vírus.

Assim, concluímos que a medida em tela possui mérito, devido a seu caráter preventivo e seu poder de minimizar o risco de contaminação e epidemias nos ambientes e instituições de saúde. Além de preservar a saúde dos profissionais da saúde.

Considerando o mérito da proposta, manifestamos a favor do Projeto de Lei nº 302/2018.

É o parecer.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 302/2018, de Autoria do Deputado Saturnino Masson.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 302/2018 - Parecer nº 41/2018
Reunião da Comissão em 12 / 12 / 2018
Presidente: Deputado Adalto de Freitas
Relator: Deputado Adalto de Freitas

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 302/2018, de Autoria do Deputado Saturnino Masson.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

GAA